



PROCESSO N° 401/17

PROTOCOLO N° 14.240.647-0

PARECER CEE/CEIF N° 181/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BANDEIRANTES D'OESTE –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 497/17 Sued/Seed de 08/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 31/08/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Quarto Centenário, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.173).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua José Freire de Almeida, s/n, município de Quarto Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7433/12 de 05/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/12/12 até 26/12/17, (fl. 186).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 77/82 de 24/06/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2464/86, de 29/05/86. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 133/13, de 14/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 89/12 de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/03/12 até 13/03/17.

1.2 Organização Curricular (fl. 191)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 401/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FINE

NUCLEO: 13 - GOIOERE		MUNICIPIO: 2084 - QUARTO CENTENARIO									
ESTAB.: 00010 - BANDEIRANTES D OESTE, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: TARDE					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO			1	1						
	GEOGRAFIA			2	3	3	3				
	HISTORIA			3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5				
	MATEMATICA			5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2				
TOTAL GERAL				25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 192)

Ano	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS								
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014
6º	28	32	42	30	15	15	0	4	0	0	0	4	7	8	5	6	4	3	3	1	2	20	18	31	24	7				
7º	47	22	21	38	35	12	1	0	0	0	1	3	3	1	9	8	1	1	2	5	5	42	18	18	24	21				
8º	40	49	29	20	31	27	4	8	1	1	1	6	2	6	2	6	0	7	2	1	6	30	32	20	16	18				
9º	34	31	37	23	24	19	0	2	4	3	3	6	1	3	3	4	2	1	1	0	1	26	27	29	17	16				



PROCESSO N° 401/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 126/16, de 16/12/16, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Vera Lúcia Campos, licenciada em Pedagogia, Angela Cristina Lopes de Sá Leal, licenciada em Pedagogia, e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 10/01/17:

(...)

A instituição de ensino possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental... A edificação está em bom estado de conservação... O Colégio possui sete salas e aula e o curso Ensino Fundamental funciona no turno da tarde...A secretaria e a sala da direção compartilham o mesmo espaço...A sala dos professores é ampla...sala para atendimento pedagógico...Não há Laboratório de Ciências no Colégio e as aulas experimentais...são realizadas em sala de aula e algumas vezes no pátio coberto...Há um espaço adequado para o Laboratório de Informática...ainda não dispõe de um lugar apropriado para a Biblioteca...O Colégio aguarda para 2017, um espaço que será cedido pelo município...Quanto ao acervo há volumes suficientes para atender alunos e professores...A quadra de esportes é coberta e fechada...Pátio coberto com palco...Acessibilidade ...banheiros com portas mais alargadas...rampas com corrimão...

(...)

O Colégio apresentou o Certificado de Conformidade n° 415 de 04/11/16 da Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola,... A certidão da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Quarto Centenário datado de 21/12/16, certifica que o Colégio...está em conformidade com a legislação aplicável com relação a higiene, instalações hidráulicas, sanitárias, bem como atendem as demais exigências legais de acordo com o Código Sanitário do Estado...(fl. 205).

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 204...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 204, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 207).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Goioerê, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 208).



PROCESSO N° 401/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 211)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 430/17, de 16/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, de Quarto Centenário.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio apresentou o Certificado de Conformidade da Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Quarto Centenário certifica que o Colégio está em conformidade com a legislação aplicável.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

O credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 26/12/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quarto Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 13/03/17 até 13/03/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção ao espaço para Biblioteca e para o Laboratório de Ciências, e a renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 401/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que vencerá em 26/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE